

CIDADANIA SOCIAL E CIDADANIA DIGITAL EM THOMAS MARSHALL E DI FELICE: REFLEXÕES E CORRELAÇÕES

SOCIAL CITIZENSHIP AND DIGITAL CITIZENSHIP IN THOMAS MARSHALL AND DI FELICE: REFLECTIONS AND CORRELATIONS

JOSÉ GILEÁ

Pós-Doutor em Políticas Públicas Promotoras de Igualdades. Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas (PPGDGPP) e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU).

E-mail: jose.gilea@animaeducacao.com.br <http://orcid.org/0000-0001-7592-920X>

VANER JOSÉ DO PRADO

Doutor pela UNIFACS. Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas (PPGDGPP). Líder do Grupo de Pesquisa em Governança e Políticas Públicas - GEGOPP. E-mail:

vaner.prado@animaeducacao.com.br <http://orcid.org/0000-0002-8752-6077>

MÔNICA MATOS RIBEIRO

Doutora pela Universidade Federal da Bahia. Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas (PPGDGPP) da UNIFACS. Membro do Grupo de Pesquisa em Governança e Políticas Públicas - GEGOPP. E-mail:

monica.matos@animaeducacao.com.br <https://orcid.org/0000-0001-5141-9272>

EVELYN NEGRÃO

Mestranda em Direito, Governança e Políticas Públicas. Membro do Grupo de Pesquisa em Governança e Políticas Públicas - GEGOPP. E-mail:

evelyn_negrao@hotmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-8938-0085>



RESUMO

Objetivo: Este estudo buscou investigar em que sentido os conceitos centrais e elementos presentes na definição de cidadania elaborada por Marshall (1967), estão sendo afetados pela evolução das tecnologias digitais. O objetivo foi explorar as perspectivas fundamentais da cidadania marshalliana, analisando os impactos das tecnologias digitais sobre esses elementos, visando compreender as necessidades de aceção e incorporação do conceito de cidadania digital.

Metodologia: A pesquisa, em termos metodológicos, possui uma natureza exploratória e descritiva, em que se utilizou predominantemente de uma abordagem qualitativa, e seu desenvolvimento correu por meio da estratégia da análise reflexiva comparativa. Esta orientação busca esclarecer fenômenos que precisam ser destacados no sentido de chamar atenção por meio da reflexão comparativa e, propõe-se a criar cenários a partir de determinado fenômeno ou acontecimento.

Resultados: Os principais resultados encontrados indicaram que o contexto de surgimento dos conceitos, são diferentes no tempo e no espaço exigindo novos olhares. Os elementos envolvidos nos conceitos de cidadania social e cidadania digital podem dialogar entre si, respeitando-se os meios utilizados. Além disso, deixar um alerta para as democracias representativas, sobre o conceito de cidadania digital, ao indicar a cegueira em relação às formas de participação dos indivíduos, principalmente, o “infoindivíduo” e o hipercidadão.

Contribuição: Justifica-se estudar a questão da cidadania tendo em vista a sua importância para a construção de um tecido social que reflita a questão de liberdade, igualdade, autonomia e participação de cada indivíduo na dinâmica democrática do Brasil. O acesso e o desfrute dos direitos às arenas da cidadania (direitos individuais, políticos, e de bem-estar econômico), é capaz de demonstrar o quanto um país é inclusivo ou excludente com seus habitantes.

Palavras-chave: Cidadania Social; Cidadania Digital; Infoindivíduo; Hipercidadania.

ABSTRACT

Objective: This study sought to investigate how the central concepts and elements present in Marshall's (1967) definition of citizenship are being affected by the evolution of digital technologies. The aim was to explore the fundamental perspectives of Marshallian citizenship, analyzing the impact of digital technologies on these elements, with a view to understanding the need for meaning and incorporation of the concept of digital citizenship.

Methodology: The research, in methodological terms, is exploratory and descriptive in nature, using a qualitative approach and developed through the strategy of comparative reflective analysis. This approach seeks to shed light on phenomena that need to be highlighted to draw attention to them by means of comparative reflection and aims to create scenarios based on a given phenomenon or event.

Results: The main results found indicated that the context in which the concepts emerged, are different in time and space requiring new looks. The elements involved



in the concepts of social citizenship and digital citizenship can interact with each other, respecting the means used. In addition, the concept of digital citizenship provides a warning for representative democracies, as it points to blindness in relation to the forms of participation of individuals, especially the “infoindividual” and the hypercitizen.

Contribution: *It is justified to study the issue of citizenship in view of its importance for building a social fabric that reflects the issue of freedom, equality, autonomy, and participation of everyone in Brazil's democratic dynamics. Access to and enjoyment of rights in the arenas of citizenship (individual rights, political rights and rights to economic well-being) can show how inclusive or exclusionary a country is with its inhabitants.*

Keywords: *Social Citizenship; Digital Citizenship; Infoindividual; Hypercitizenship.*

1 INTRODUÇÃO

Quando se discute cidadania, deve-se levar em conta o contexto do surgimento deste construto em seu tempo e espaço. Isso porque, não existem princípios universais que determinem os deveres e os direitos constitutivos da cidadania em uma determinada sociedade. Há lugares em que a conquistas de certos direitos é determinante para a cidadania ser considerada desenvolvida e em outros lugares ela é considerada em fase de desenvolvimento.

No Brasil, por exemplo, apesar de alguns avanços nas últimas décadas, principalmente após a Carta Constitucional de 1988, ressalta-se as considerações feitas por Souza (2000) e Holston (2013), de que a sociedade brasileira permanece desigual, tanto no que se refere ao acesso quanto ao desfrute da cidadania.

Para os supracitados autores, a existência de barreiras geográficas, infraestruturais, educacionais, de informação, dentre outras, dificultam o acesso de uma parcela significativa da população a este direito fundamental. Complementarmente, é interessante observar que mesmo vencidas as dificuldades quanto ao acesso, muitos indivíduos, pela fragilidade da esfera pública brasileira (Estado e instituições), não conseguem participar das arenas ou espaços de exercício da cidadania.

Quando se analisa historicamente a cidadania trazida pela modernidade, em seu assentamento sobre a tradição republicana e liberal dos dias de hoje, ela está imbrincada nas democracias participativas e representativas (Prado, 2017). O surgimento do Estado-nação permitiu discutir e propiciar o aparecimento da questão



da cidadania social, termo cunhado por Marshall (1967), em uma atualidade modernizada.

O trabalho de Marshall (1967), como destacam Cortina (2005) e Prado (2017), trouxe para o centro da discussão elementos centrais da cidadania, compostos por um conjunto de direitos que foram sendo adquiridos ou construídos pelas sociedades: os direitos civis (individuais), direitos políticos (participação) e direitos sociais (bem-estar econômico). Para Marshall (1967, p. 28), o ponto de partida para a implementação da cidadania social foi a Revolução Inglesa de 1688, quando se estabeleceu naquele país a monarquia constitucional, na qual “[...] os conceitos centrais da cidadania estão fundados na igualdade, liberdade e autonomia de participação e gozo dos indivíduos”.

Nesse diapasão, a cidadania está relacionada a um amplo contexto de direitos fundamentais, sendo os mesmos ampliados na denominada “sociedade da informação”. Para Mattos e Santos (2009), esta sociedade é considerada como sinônimo de uma nova era digital, e quando a apropriação dos recursos concernentes às Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) ocorre de forma desigual, se está diante da exclusão digital, ou seja, o não acesso de indivíduos a um recurso social primário na atualidade: a informação.

Esse cenário trouxe novos elementos de desigualdade nas sociedades contemporâneas, expandindo as desigualdades sociais, ou seja, ao criar os excluídos digitais alargou-se a exclusão da cidadania. Di Felice (2020) traz algumas inquietações para esse debate, ao asseverar que em função, principalmente, dos avanços tecnológicos, houve uma fusão entre duas realidades, a física e a digital, e ressalta o nascimento de um ente denominado por ele de “infoindivíduo”. Caracteriza-o como uma entidade plural e complexa, conectada por diferentes dimensões: material-física, biológica e informativa; e por redes de diversos tipos (biológicas, neurais, celulares, tecidos, relacionais, sociais e de dados digitais), e devido a isso, não se pode reduzir o cidadão a uma singela ampliação da dimensão material e física para um cidadão incluído em um mundo digital. O indivíduo digital não seria apenas a sombra do físico, para Di Felice, é necessário ir além.

Nesse diapasão, a questão de pesquisa envereda para investigar: em que sentido os conceitos centrais e elementos presentes na definição de cidadania elaborada por Marshall (1967), estão sendo afetados pela evolução das tecnologias digitais. A partir dessa perspectiva, o objetivo desta pesquisa foi explorar as



perspectivas fundamentais da cidadania marshalliana, analisando os impactos das tecnologias digitais sobre esses elementos, visando compreender as necessidades de aceção e incorporação do conceito de cidadania digital.

Justifica-se estudar a questão da cidadania tendo em vista a sua importância para a construção de um tecido social que reflita a questão de liberdade, igualdade, autonomia e participação de cada indivíduo na dinâmica democrática do Brasil. O acesso e o desfrute dos direitos às arenas da cidadania (direitos individuais, políticos, e de bem-estar econômico), é capaz de demonstrar o quanto um país é inclusivo ou excludente com seus habitantes. Portanto, este é um conceito central em um ambiente democrático, na definição das agendas de políticas públicas e na construção de uma sociedade inclusiva.

No tocante à relevância, a busca por um conceito de cidadania universal não reflete a realidade dos países. Países desenvolvidos procuram formar cidadãos e ofertar cidadania em níveis mais igualitários. Portanto, as políticas públicas de inclusão possuem um patamar maior de maturidade. Em países periféricos ou em desenvolvimento, é possível observar lacunas de acesso e usufruto de uma cidadania mais plena. Nesse sentido, a busca pela remoção dos obstáculos à cidadania torna-se central no debate da agenda pública e de todas as instituições e indivíduos interessados.

Quanto aos aspectos científicos, tecnológicos e de inovação da pesquisa, foram motivados pelo desafio de refletir sobre a formulação e implementação de políticas públicas de forma mais profissional, utilizando-se dos avanços científicos e tecnológicos e inovando em suas formas de aplicação. A cidadania digital é um dos temas atuais mais desafiadores para a cidadania. A inclusão digital e o uso dos avanços tecnológicos para o bem-estar da sociedade desafiam governos e a sociedade a pensar a cidadania, para além dos conceitos marshallianos.

Em termos metodológicos, a pesquisa possui natureza descritiva/exploratória, abordagem qualitativa, e seu desenvolvimento correu por meio da estratégia da análise reflexiva comparativa. Para Pádua (2016), esta orientação busca esclarecer fenômenos que precisam ser destacados no sentido de chamar atenção por meio da reflexão comparativa, realidade e biografias, cinema, músicas, poemas etc. Também, propor-se a criar cenários a partir de determinado fenômeno ou acontecimento.

A base teórica da pesquisa foi pautada na discussão do contexto, conceito e elementos da cidadania, envolvendo os estudos sobre a cidadania social em Marshall



(1967) e a cidadania digital em Di Felice (2020), buscando cotejar as aproximações entre os autores como base principal, e outros autores necessários para realizar as reflexões propostas.

Além dessa introdução, o texto apresenta mais cinco seções. Na segunda seção, são apresentados os elementos constitutivos da cidadania social em Marshall, assim como o contexto da elaboração do seu conceito. O debate sobre as tecnologias digitais e seus reflexos na sociedade são destacados na terceira seção. A quarta seção apresenta as transformações das democracias e as correlações com a cidadania. Os diálogos entre a cidadania social e a cidadania digital, estão presentes na quinta seção, para na sexta serem apresentadas as considerações finais, com as limitações e as perspectivas de estudos futuros.

2 CONTEXTO, CONCEITO E ELEMENTOS DA CIDADANIA SOCIAL EM MARSHALL

Na descrição de Cortina (2005), Thomas Humphrey Marshall (1893-1981) foi um sociólogo britânico, conhecido principalmente por seus ensaios, entre os quais se destaca *Citizenship and Social Class* (Cidadania e Classe Social), publicado em 1950. Nessa obra e em suas conferências, Marshall analisou o desenvolvimento da cidadania como desenvolvimento dos direitos civis, seguidos dos direitos políticos e dos direitos sociais, nos séculos XVIII, XIX e XX, respectivamente. Com essa análise introduziu o conceito de cidadania social, a partir da participação do indivíduo na sociedade, por meio dos direitos sociais, sustentando que a cidadania só é plena se for dotada de todos os três tipos de direito, e esta condição estaria ligada à classe social.

Marshall (1967) também trouxe para o âmago da discussão o que denominou de elementos centrais da cidadania, compostos por um conjunto de direitos que foram sendo adquiridos ou construídos pelas sociedades: os direitos civis (individuais), direitos políticos (participação) e direitos sociais (bem-estar econômico), afirmando que o ponto de partida para o desenvolvimento da cidadania, foi a Revolução Inglesa de 1688, quando se estabeleceu naquele país a monarquia constitucional.

Inicialmente, esse conjunto de direitos estava fundido em um só construto. Para Marshall (1967), os três elementos dos direitos de cidadania, que nasceram



integrados, tornaram-se distintos a partir do século XVIII. Dessa forma, refletiu-se como institucional a administração dos direitos civis pelo sistema legal; os direitos políticos e de cidadania – nas instituições do parlamento e nas administrações locais, e os direitos econômicos (direitos sociais – termo cunhado por Thomas Marshall) no desenvolvimento do próprio capitalismo (Estado e Mercado).

Todavia, esses três elementos da cidadania não ocorreram e não ocorrem de forma padronizada e instantânea, mas se estabeleceram em períodos distintos. Para Marshall (1967), foi só no século XVIII que os direitos de liberdade dos indivíduos e justiça plena e igualitária diante da lei começaram a se estabelecer. Os direitos políticos, por sua vez, datam do século XIX e começo do século XX. Já os direitos econômicos (sociais) datam do século XX, período de consolidação do capitalismo.

Com o trabalho de Marshall (1967), é possível verificar que cada um dos elementos tem seu próprio alcance. Os direitos civis ou individuais têm seu local (arena) específico, como espaço institucionalizado, no qual a sua universalização pode ser reivindicada. No campo dos direitos políticos, ou seja, os parlamentos, as câmaras ou conselhos, são as arenas institucionalizadas para participação e contestações (algumas dessas podem ser extraparlamentares). No campo dos direitos sociais e econômicos é o local em que ocorrem, principalmente, nas relações de trabalho e de trocas – a arena de mercado.

Nesse sentido, a cidadania refere-se ao conjunto de direitos que cada cidadão possui, considerado um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Para Marshall (1967), a cidadania deve ser um conceito nacional universalizante, por definição, pois o seu desenvolvimento implicou em um duplo processo de fusão e especialização. A fusão geográfica que ocorreu pelo surgimento do Estado-nação, vindo a produzir uma certa igualdade de direitos dentro de um mesmo território e a especialização como sendo um processo funcional, de modo que os três elementos (direitos civis, políticos e econômico ou sociais) viessem a tomar corpo, caminhos e ritmos próprios.

De acordo com Marshall (1967, p. 28) “os conceitos centrais da cidadania estão fundados na igualdade, liberdade e autonomia de participação e gozo dos indivíduos”. Assim, a medida em que há um fortalecimento individual e local, tendem então a obter um caráter mais universalizante em seus territórios, definindo a cidadania social como sendo: “[...] a lealdade de homens livres, imbuídos de direitos e protegidos por uma lei comum. Seu desenvolvimento é estimulado tanto pela luta



para adquirir tais direitos quanto pelo seu gozo, uma vez adquiridos” (Marshall, 1967, p. 83).

Na compreensão de Marshall (1967), em sua manifestação mais funcional, poderia retratar a aceitação de uma espécie de igualdade humana básica associada com um conceito de participação integral em uma determinada comunidade, a qual não se resume apenas a uma simples igualdade material, mas passa a ser compreendida como um vetor de igualdade de oportunidades. Nesse sentido, é possível que existam espaços políticos e institucionais, cujos níveis de “acesso” e “desfrute”, tanto da cidadania do bem-estar quanto da cidadania social plena e universal de Marshall (1967), sejam mais equitativos ou mais desiguais, nas questões de integração dos indivíduos e coletividade, quando comparados a uma utopia universalizante de cidadania. É nesse contexto, que reverbera aprofundar as perspectivas de análise sobre a democracia, as políticas públicas e a cidadania no Brasil.

A cidadania social se refere também a esse tipo de direitos sociais, cuja proteção era garantida pelo Estado Nacional (Estado-nação), agora entendido não só como Estado liberal, mas como Estado Social de Direito. A cidadania social de Marshall (1967) seria fruto do Estado-nação e consequência da modernidade. Consequentemente, a cidadania seria uma construção coletiva (institucional, legal e real) que se reflete sobre as individualidades dentro de um espaço geográfico e tempo específico. É muito provável que não seja possível encontrar conceitos únicos e estágios universais de desenvolvimento da cidadania em espaços (Estado-nação, sociedades) e tempos (períodos) tão diferentes. Nesse sentido, a cidadania refere-se ao conjunto de direitos que cada cidadão possui, considerado um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade.

Conforme Marshall (1967), os direitos contidos em cada um dos elementos da cidadania são forjados e abarcados institucionalmente por um conjunto de instituições. Esse processo seria o marco da montagem ou desenvolvimento da cidadania, em que a titularidade dos direitos, ou seja, o *status* de cidadão só teria validade se abarcado por leis e instituições capazes de garanti-las e regulá-las (garantia de acesso e desfrute).

A cidadania como construção de uma sociedade seria primeiramente um processo inerente ao surgimento e fortalecimento das instituições (dos Estados-nação e seu aparato institucional), depois um processo inclusivo (ou exclusivo) dos



indivíduos e, finalmente, um processo de garantia e desfrute das igualdades, liberdades e autonomias dos indivíduos e de suas coletividades, de forma espacial (universalização em um território geográfico) e temporal (em um determinado momento histórico).

Nesse sentido, o trabalho de Marshall (1967) parte do ideário de que a cidadania é uma construção social dentro de um Estado-nação, que por meio de suas instituições procura garantir o acesso e o gozo da cidadania. Neste escopo, cabe trazer a cidadania digital, conceito agregado de Di Felice (2020), visando ampliar o alcance, complementar ou se contrapor as ideias marshallianas de cidadania. A associação do humano às redes, aos dados e as suas propriedades transorgânicas e trans substanciais oferece a possibilidade de repensar as dimensões conectivas das redes biológicas e dos organismos vivos em geral (Di Felice, 2020, p. 59).

3 TECNOLOGIAS DIGITAIS E SEUS REFLEXOS NA VIDA EM SOCIEDADE

Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), uma nova configuração econômica surgiu a partir das máquinas inteligentes criadas no período da guerra, iniciando-se as primeiras noções de sociedade de informação, entrando nas referências acadêmicas, políticas e econômicas ao final dos anos de 1960, mas, ainda, sem uma denominação própria (Mattelart, 2002). O termo “sociedade de informação” propriamente dito foi utilizado pela primeira vez pela *American Society for Information Science* (ASIS), em reunião com o tema *The Information Conscious Society*, em 1970 (Freitas, 2002) e a partir de então, amplamente difundido, vindo a emergir significativamente no início do século XXI.

Para Takahashi (2000), a sociedade de informação baseia-se em uma comunicação e informação em dimensão global, e suas regras e modos de operação estão sendo construídos em todo o mundo. Castells (2013) entende a sociedade de informação como o estágio de desenvolvimento humano em que a sociedade, formada por cidadãos, empresas e Estado, pôde ter acesso instantâneo e de qualquer lugar, a qualquer tipo de informação, tendo como instrumento, os meios eletrônicos, armazenando e redistribuindo conhecimento em escala geométrica. Depreende-se desses autores, que a internet foi uma das principais propulsoras da informação em



escala global, instrumento gerado para difundir o consumo e por sua vez, o capitalismo, enraizando-se segundo os moldes da globalização.

Nessa senda de difusão do conhecimento em uma velocidade até então desconhecida, iniciou-se a construção material da chamada “cidadania digital”, pontuando-a nos seguintes aspectos: a nova forma de se pensar mercado, consumo, cultura, indivíduo, acesso e a correlação com a cidadania física, é que se deve pensar as congruências/incongruências da cidadania digital no Brasil, levando em consideração a história de dominação econômica e refletindo sobre a cidadania marshalliana abordada na seção anterior.

A questão central cinge-se em torno das dicotomias e aproximações entre as cidadanias (física e digital): são realmente dois mundos diferentes? Quais as congruências? As legislações pautadas no campo físico podem ser aplicadas no mundo virtual? Quais as limitações políticas da liberdade de expressão nas redes?

A sociedade é composta por uma infinidade de seres pensantes, sujeitos a normas e valores dos lugares que residem e que o mundo digital, devido sua ubiquidade, interliga a história e a cultura dos povos, mas nem por isso, pode ser considerado “terra sem lei”. Pelo contrário, o mundo digital deve absorver a ética e pautar-se nos princípios dos direitos humanos, posto que estes reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos.

Para Di Felice (2020), o mundo que se pensou como cenário da ação de um único sujeito-ator, todo poderoso, capaz de impor sua vontade e de modificar a paisagem ao seu redor com total liberdade, deixa de ser o cenário central. A evolução da tecnologia e o processo pandêmico trouxe o despertar desse sonho e trouxe consigo um novo imaginário hiper complexo e hiperconectado, no qual o destino como espécie deve estar ligado às demais entidades que povoam a biosfera (Gileá; Prado e Vasconcelos, 2024).

Di Felice (2020) chama a atenção para dois fatores relevantes: as redes digitais, redes neurais e as formas de inteligência automatizadas e conectivas; e as mudanças climáticas e uma profunda crise ecológica. Para Di Felice (2020), ambas estão ligadas ao modelo de desenvolvimento adotado pela visão antropocêntrica.

Ressalta-se que a questão da conectividade está ligada ao surgimento da internet, o aparecimento das plataformas digitais, *softwares*, algoritmos, objetos conectados etc. A questão ecológica, ligada a crise climática, aquecimento global,



pandemias etc. Para Di Felice (2020) a hipótese de Gaia¹ altera essa visão estabelecida. Traz a possibilidade de a espécie humana fazer parte de uma rede viva, com uma relação de dependência e em conexão permanente.

Nesse sentido, para Di Felice (2020) o indivíduo cidadão, conduzido pela ideia ocidental de humano, um sujeito livre e independente, foi um mito e uma narrativa imperfeita. Também, seria inadequada a ideia de sociedade que foi construída, pois desconsidera totalmente a complexidade das relações humanas. Ainda, afirma a existência de uma dicotomia no imaginário político ocidental sobre a ideia representativa e parlamentar das democracias.

Para Di Felice (2020), a redução da participação a um tipo de arquitetura de interação “votocêntrica” tem afastado a população dos processos de tomada de decisão, transformando os eleitores em usuários e disseminando uma cultura passiva de participação. Assim, a cidadania digital pode ser entendida como a expansão dos direitos e das formas participativas parlamentares e, portanto, como um fortalecimento, uma amplificação e uma versão mais completa da democracia como o ocidente a concebeu, ou, também, interpretada como o advento de um novo tipo de comum, conectado e interativo.

Nesse diapasão, Di Felice (2020) inicia a discussão sobre o cidadão digital. Para isso, assentou sua defesa sobre aquilo que o processo de digitalização significou, pois além das muitas interações em rede de diferentes entidades e da construção de ecologias interativas, foi também o começo de uma saudável discussão crítica sobre a concepção do humano e sobre a redefinição da ideia de pessoa, e por extensão a ideia de cidadão. O termo que cunha para expressar a natureza múltipla e simbiótica da condição humana plural é a conexão das diferentes dimensões: a biológica, a material-física e a informativa, foi o “infoindivíduo”.

O infoindivíduo é a entidade plural e complexa, composta por redes de diversos tipos: redes biológicas, redes neurais, redes de células, redes de tecidos, redes relacionais e sociais (presenciais e digitais), redes de dados digitais (big data, dados pessoais, relacionais etc. (Di Felice, 2020, p. 85).

O supracitado autor ainda completa sua visão trazendo os elementos centrais do Manifesto da Cidadania Digital (Quadro 1), assinado, segundo ele, por

¹ Desenvolvida pelo cientista britânico James Lovelock, na década de 1970, é uma concepção científica do sistema Terra, na qual a Terra é vista como autorreguladora, tendo a comunidade de organismos vivos no controle. O nome é uma homenagem à deusa da mitologia grega Gaia, considerada a mãe universal, deusa da terra (Leão e Maia, 2010).



pesquisadores do mundo inteiro. Neste documento encontra-se o que seria a passagem de um indivíduo (cidadão atual) para um “infoindivíduo”.

Quadro 1 – Síntese do Manifesto da Cidadania Digital - Infoindivíduo

A cidadania digital promove a substituição do sujeito político (cidadão social) aristotélico pelo infoindivíduo: rede inteligente complexa, nem sujeito nem objeto, mas forma conectiva, aberta e mutante;
O infoindivíduo é o todo indissociável da pessoa física e da digital., a primeira orgânica e a segunda composta pelo conjunto de dados online e pelos perfis digitais;
Os infoindivíduos interagem a partir da conexão a dispositivos, plataformas e arquiteturas digitais que estendem a participação dos espaços físicos aos bits.
O infoindivíduo além de uma consciência individual, é também, portador de um inconsciente digital, formado pelo acúmulo de dados disponíveis na rede, acessíveis e potencialmente controláveis;
A dimensão de negociação entre o acesso e a proteção de dados e direitos de privacidade deverá seguir a lógica da transparência. Uma declaração dos direitos e responsabilidades do infoindivíduo deve incluir o poder de controlar seus próprios dados e seu uso, bem como o livre acesso aos dados das instituições públicas (dados abertos).

Fonte: Adaptado de Di Felice (2020, p. 86).

Essa concepção passa a englobar também os aspectos das ações do Estado (e instituições públicas) ou dos governos, para com a sociedade. São dimensões que precisam ser consideradas pelas políticas públicas, em suas escolhas direcionadas para a consolidação da cidadania.

Nesse sentido, Rible (2015), considerado uma das maiores referências na área de educação e tecnologia digital, descreveu nove (09) possíveis elementos que estariam presentes quando se falasse em cidadania digital, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 - Elementos Para uma Cidadania Digital

1	Etiqueta digital	Diz respeito às regras e padrões de conduta no meio digital, pelas quais comportamentos inadequados não são bem-vindos.
2	Comunicação digital	Refere-se à expansão ilimitada da rede de comunicação com a transposição das barreiras geográficas, dinamizando o contato social, a exemplo das mensagens eletrônicas através de e-mail, <i>chat</i> e <i>WhatsApp</i> .
3	Literacia digital	Processo de ensino e aprendizagem sobre a tecnologia, envolvendo alunos e professores numa dinâmica célere de como lidar e processar as novas tecnologias.
4	Acesso digital	Refere-se ao acesso pleno e equitativo à tecnologia, inclusive atingindo locais com conectividade limitada.
5	Comércio digital	Também denominado de <i>e-commerce</i> , diz respeito às transações comerciais (compra, venda, troca) realizadas através da internet,



		observados os aspectos legais, a exemplo do direito de arrependimento disposto no art. 49 da Lei nº 8.078/1990 (CDC).
6	Lei digital	O ambiente virtual deve ser regido por um ordenamento jurídico, com base nos valores éticos da sociedade. A Lei nº 12.965/2014, conhecida como marco civil da internet, recebeu a alcunha de “Constituição da Internet” por tratar de direitos fundamentais no âmbito digital. Dispõe o art. 2º: A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como: [...] II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais . A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que inobstante ao amplo conteúdo sobre o tratamento de dados pessoais, dispõe sobre o exercício da cidadania, em seu art. 2º, <i>in verbis</i> : A disciplina de proteção de dados pessoais tem como fundamentos: [...] VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais .
7	Direitos e responsabilidade digital	Corresponde a uma transposição dos direitos e deveres da vida em sociedade no meio físico para o meio virtual, salientando a importância da responsabilização civil e criminal do usuário de rede que causar danos a outrem. Exemplo: Indenização por danos morais na esfera civil (art. 927 da Lei nº 10.406/2002) e responsabilização criminal pela prática de discriminação de pessoa em razão de sua deficiência (art. 88 da Lei nº 13.146/2015).
8	Saúde e bem-estar digital	Refere-se à conscientização dos danos físicos e psicológicos causados pelo uso indiscriminado e repetitivo dos aparelhos tecnológicos. Dentre algumas doenças/lesões decorrentes do mau uso tecnológico estão problemas de visão e posturais, transtornos psicológicos e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT).
9	Segurança digital	Refere-se aos mecanismos de proteção de dados na internet, como por exemplo: programas de proteção contra vírus, senhas, reconhecimento digital e/ou facial.

Fonte: Adaptado de Rible (2015).

Também, antecedendo a concepção de Di Felice (2020), Bustamante (2010) já apontava elementos para um caminho possível ao que ele denominou de hipercidadania (Quadro 3), que significa um exercício mais profundo da participação política, através da cidadania digital:

Quadro 3 - Elementos Para uma Hipercidadania

a apropriação social da tecnologia, o que supõe empregá-la para fins não só de excelência técnica, mas também de relevância social;
a utilização consciente do impacto das TIC sobre a democracia, avançando desde suas atuais formas representativas até novas formas de democracia participativa;
a expansão de uma quarta geração de direitos humanos, na qual se incluiria o acesso universal à informática, à difusão de ideias e crenças sem censura nem fronteiras e por meio das redes, o direito a ter voz no desenho de tecnologias que afetam nossas vidas, assim como acesso permanente ao ciberespaço por redes abertas e a um espectro aberto (<i>Open Spectrum</i>);
a promoção de políticas de inclusão digital, entendendo como inclusão não o simples acesso e compra de produtos e serviços de informática, mas o processo de criação de uma inteligência coletiva que seja um recurso estratégico para inserir uma comunidade ou um país em um ambiente globalizado;



o desenvolvimento criativo de serviços de governo eletrônico que aproximem a gestão dos assuntos públicos dos cidadãos;
a defesa do conceito de procomun (<i>commons</i> , bens comuns), conservando espaços de desenvolvimento humano cuja gestão não está submetida às leis do mercado e ao arbítrio dos especuladores;
a extensão da luta contra a exclusão digital e outras exclusões históricas de caráter cultural, econômico, territorial e étnico que ferem, na prática, o exercício de uma plena cidadania;
a proteção frente às políticas de controle e às atividades das instituições de vigilância social. Em outras palavras, proteção frente ao exercício de um biopoder potencializado por um uso institucional das TIC;
a aposta no <i>software</i> livre, no conhecimento livre e no desenvolvimento de múltiplas formas de cultura popular, com o objetivo de consolidar uma esfera pública interconectada (Bustamante, 2010, p. 17-19).

Fonte: Adaptado de Bustamante (2010).

Esses elementos devem orientar as políticas de Estado, a fim de estabelecer e estreitar vínculos entre os mundos físico e virtual, e o mais importante, direcionar as operações de rede para o bem-estar social. Nesse cenário de fusão entre dois mundos, é importante destacar a forte conexão de ambas as visões com o surgimento do chamado “infoindivíduo”.

[...] pensar a pessoa digital como a simples expansão daquela física e material simplifica demais a compreensão. A pessoa digital não é apenas a sombra do físico. É necessário ir além e forçar o pensamento e a imaginação. O termo que cunhei para expressar a natureza múltipla e simbiótica de nossa condição plural e a conexão de nossas diferentes dimensões, a biológica, a material-física e a informativa, é infoindivíduo. O infoindivíduo é a entidade plural e complexa, composta por redes de diversos tipos: redes biológicas, redes neurais, redes de células, redes de tecidos, redes relacionais e sociais (presenciais e digitais), redes de dados digitais (*big data*, dados pessoais, relacionais etc.) (Di Felice, 2020, p. 23).

O autor utiliza a palavra “rede” como característica indissociável do ser humano, não limitando-a tão somente ao campo digital; este deve atuar conjuntamente com o corpo humano, as ideias e o campo social.

A partir das concepções marshallianas da cidadania social, a concepção da cidadania digital em Di Felice (2020) – infoindivíduo, a hipercidadania em Bustamante (2010) e os elementos para uma cidadania digital em Rible (2015), torna-se necessário compreender suas diferenças e concepções a partir das transformações das democracias do Estado Ocidental, já que os conceitos de cidadania social estão assentados sobre as demais concepções.



Nesse contexto, na próxima seção as análises perpassam o surgimento da cidadania digital (fundamentos democráticos do Estado-nação) e o atual momento das democracias, pós mundo conectado em rede, para compreender o contexto político em que estão inseridos os conceitos de cidadania.

4 AS TRANSFORMAÇÕES DAS DEMOCRACIAS E A CIDADANIA

Nesta seção aborda-se tópicos teóricos que envolvem a democracia, as políticas públicas e a cidadania, por entender como necessária a compreensão de conceitos envolvidos, bem como retornar a uma discussão já exaustivamente trabalhada na literatura, sobre as democracias, já que o conceito de cidadania social desenvolvido por Marshall (1967), foi construído sobre os pilares da modernidade democrática ocidental.

Para Dahl (2012) e Brow (2019), a etimologia da palavra democracia (para os gregos *demokratia*), deriva do significado de *demos* (povo) e *kratia* (governo ou autoridade). Esse conceito realça um contraste com outros conceitos de sistemas de governo como: oligarquia, monarquia, aristocracia, plutocracia, tirania e governos coloniais. Para Brow (2019, p. 33) democracia significa “[...] os arranjos políticos por meio dos quais um povo governa a si mesmo. Somente a igualdade política assegura que a composição e o exercício do poder político sejam autorizados pelo todo e sejam de responsabilidade do todo”.

Assim, a importância da igualdade política para a democracia é a razão pela qual Rousseau insistiu que as diferenças de poder em um povo democrata não devem “[...] ser tão grandes que possam ser exercidas como violência e que ninguém possa ser tão rico que possa comprar outro nem tão pobre que seja obrigado a se vender” (Brow, 2019, p. 34).

Para Brow (2019), com seu olhar crítico, o critério da igualdade política e cidadã, aquilo que se costuma chamar, de modo variado, de democracias liberais burguesas ou capitalistas nunca foram uma democracia plena, e quaisquer que sejam suas disposições democráticas, elas vêm sendo constantemente enfraquecidas nas últimas décadas.

Seguindo esta lógica, para Dahl (2012), o governo do povo, que desde os tempos mais remotos das civilizações, muitos indivíduos já imaginavam um sistema



político no qual os participantes consideram uns aos outros, como politicamente iguais, são coletivamente soberanos e possuem todas as capacidades, recursos e instituições de que necessitam para governar a si próprios.

Cronologicamente, Dahl (2012) procura retratar três ondas ou transformações da democracia ao longo dos anos. Uma primeira surgida com as cidades Estado greco-romanas, uma segunda com o apogeu dos Estados Nacionais (já fruto da modernidade), e uma possível terceira onda ou transformação democrática, que ainda poderia estar em curso, com o conjunto de possibilidades atuais.

Na primeira onda, para Dahl (2012), a democracia grega trouxe inúmeros avanços em relação ao seu passado e enormes contribuições ao futuro dos sistemas políticos democráticos. Ao destacar um, traz o conceito de cidadania, como fundamento de uma participação mais efetiva dos indivíduos, é claro que respeitando o tempo e espaço desses fatos. As limitações deste modelo residiam sobre a definição de quem eram os indivíduos que se tornavam cidadãos, o tamanho das cidades estados e os limites da pólis.

Quando Dahl (2012) refere-se à segunda onda ou a segunda transformação, procura retratar a ascensão do Estado-nação. Assim, essa instituição ascendente é filha legítima da modernidade ocidental. Nesse contexto, para Giddens (1991, 2004, 2008), quando se refere ao termo modernidade, em uma primeira aproximação, destaca um estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVII e que posteriormente se tornou mundial em sua influência. Outra possibilidade para a compreensão dessa realidade trazida por Giddens (1991), está presente também nos argumentos de Giddens, Beck e Lash (1997), para os quais a modernidade representa um processo que significou, primeiro a desincorporação das formas sociais tradicionais e, segundo a reincorporação às formas sociais industriais, contidas ou trazidas pela modernidade.

Em sua leitura brasileira da modernidade, de forma muito peculiar, Santos (1990, 1991) procura identificar data e lugar da emergência da modernidade. Para ele foi na Europa Ocidental, em torno do século XVI, tendo como epicentro desse fenômeno as Ilhas Britânicas e os Países Baixos. Desse espaço e tempo, a modernidade começou a se espalhar pelo mundo ocidental como um “furacão”.

Para Santos (1991), a modernidade britânica, em seu triunfalismo inicial, trata-se de um processo histórico que engloba oito (08) elementos: a) elementos frios - ciência; tecnologia; empresamento econômico e crítica epistemológica e; b)



elementos quentes ou dinâmicos – cidadania universal; dessacralização da cultura; emergência das ciências sociais e consciências dos signos e da comunicação. A ligação da modernidade com o liberalismo, por exemplo, é um movimento moderno, ou seja, é resultante das interligações dos elementos da modernidade. Esse movimento reivindica a efetiva concretização de todos esses elementos, mas especialmente do empresamento econômico, crítica epistemológica e a cidadania universal. Esses não conseguem conviver sem conflitos.

Em sintonia com Santos (1990; 1991), para Dahl (2012), a marca da modernidade e o surgimento do Estado-nação altera a instituição democrática e traz algumas consequências, para as observações feitas para a democracia greco-romana: a) a representação; b) a expansão ilimitada; c) alguns limites para a democracia participativa; d) a diversidade; e) o conflito; f) o pluralismo social e organizacional, e a explosão dos direitos individuais.

Esse conjunto de transformações desemboca no conceito de poliarquia, trazido por Dahl (2012). Esse conceito como uma ordem política que, em âmbito mais geral, distingue-se por duas características amplas: a cidadania é extensiva a um número relativamente alto de adultos e os direitos da cidadania incluem não apenas oportunidades de opor-se aos funcionários mais altos do governo, mas também a de removê-los de seus cargos por meio do voto.

Nesse diapasão, algumas instituições são fundantes da poliarquia, segundo Dahl (2012): a) funcionários eleitos; b) eleições livres e justas; c) sufrágio inclusivo; d) direito de concorrer a cargos eletivos; e) liberdade de expressão; f) informação alternativa, e autonomia associativa. Assim, fica evidente no pensamento desse autor, uma relação muito forte entre o sistema poliárquico e a democracia. A poliarquia é uma manifestação sistêmica da instituição democrática. O sistema poliárquico é capaz de gerar o conjunto de instituições que regidas pelo Estado-nação, irão consolidar as democracias modernas.

Contudo, ainda existe uma questão central que cabe reflexão, que são os limites da poliarquia. Poliarquias mais perenes podem ser objeto de cobiça dos próprios indivíduos que delas desfrutam, objetivarem restringir aspectos de participação, mesmo sem ferir o conceito central de democracia, mas apenas restringir a ocupação por outros participantes ou eles próprios ocupar espaços representativos. Isso formaria uma elite com intenções de perpetuação no poder, fazendo ciclicamente a trocas entre eles. Esse conflito moderno é o que leva Dahl (2012) destacar o que



ele denominou de possível ponto de partida para uma terceira onda ou transformação, referindo-se a democracia no mundo do amanhã.

Hoje, a ideia de democracia é universalmente popular. A maioria dos regimes reclama algum tipo de direito ao título de “democracia”; e aqueles que não o fazem insistem que seu exemplo particular de governo não democrático é um estágio necessário no caminho para a “democracia” definitiva. Em nosso tempo, até mesmo os ditadores parecem crer que um ingrediente indispensável de sua legitimidade é uma pitada ou duas da linguagem da democracia (Dahl, 2012, p. 2).

Diante desta compreensão Dahl (2012, p. 497) sinaliza que alguns fatores que ocorridos, poderiam gerar essa nova transformação:

i) mudanças nas condições para a poliarquia em diferentes países poderiam ocasionar uma mudança no número de poliarquias. Num extremo, a poliarquia poderia resumir-se a poucos países nos quais as condições fossem extremamente favoráveis, no outro extremo, poderia expandir-se a ponto de incluir países que contenham a maioria da população mundial; ii) mudança na escala da vida política poderiam, mais uma vez, alterar profundamente os limites e possibilidades do processo democrático e; iii) mudanças nas estruturas e na consciência talvez ajudassem a tornar a vida política mais democrática em alguns países agora governados por poliarquias. Uma sociedade mais democrática talvez resultasse, por exemplo, de uma equalização bem mais amplas dos recursos poliárquicos e das capacidades entre cidadãos ou de uma extensão do processo democrático a instituições importantes previamente governadas por um processo não democrático.

É interessante observar as preocupações deste autor, pois de um lado reforça a importância dos sistemas poliárquicos, os quais são capazes de consolidar as democracias mais plenas e até mesmo as emergentes e, de outro, trazer sua preocupação com as forças externas que combatem os regimes democráticos e, até mesmo, os próprios componentes que desfrutam dos sistemas democráticos, que ao atuarem para obter mais poder ou espaço, muitas vezes se locupletando dos próprios direitos delegados ou recebidos, para solapar o regime em que atuam.

Assim, buscou-se compreender a formação e transformações dos sistemas democráticos, visando entender como foram inseridos os seus elementos essenciais e criadas as instituições que os formam e, ao mesmo tempo, inserir as preocupações com possíveis ações que ameaçam esses modelos democráticos. Entretanto, interessa saber como estão as democracias e o que as fragiliza ou ameaça e como a cidadania social, de lógica burguesa ocidental, será capaz de se deslocar entre as

ondas de Dahl (2012), para políticas públicas de inclusão ou enfrentar os desafios de uma cidadania tecnológica ou cidadania digital.

5 DIÁLOGOS DA CIDADANIA SOCIAL COM A CIDADANIA DIGITAL

Ao analisar o contexto, os conceitos e os elementos presentes nas abordagens assumidas neste texto, sobre cidadania, observa-se que em relação ao contexto é interessante evocar que o tempo e espaço do surgimento da cidadania social, está associado a um período no qual o resgate e a valorização do ser humano era necessário. A modernidade ocidental foi um movimento que mexeu com estilos de vida, costumes ou a organização social que emergiram na Europa a partir do século XVII e que ulteriormente se tornou mundial em sua influência e representou um processo que significou, primeiro a desincorporação das formas sociais tradicionais e, segundo a reincorporação das formas sociais industriais, contidas ou trazidas pela modernidade. O surgimento do Estado-nação foi o grande ente responsável por conduzir essas transformações e não deixar o indivíduo “nu”.

Para Dahl (2012), o governo do povo, que desde os tempos mais remotos das civilizações seria o Estado-nação representativo, é caracterizado por muitos indivíduos que desejavam um sistema político no qual os participantes consideram uns aos outros, como politicamente iguais, são coletivamente soberanos e possuem todas as capacidades, recursos e instituições de que necessitam para governar a si próprios.

Assim, muito embora Brow (2019), com seu olhar crítico, discorra que o critério da igualdade política e cidadã, aquilo que se costuma chamar, de modo variado, de democracias liberais burguesas ou capitalistas, nunca foram uma democracia plena, e quaisquer que sejam suas disposições democráticas, elas vêm sendo constantemente enfraquecidas nas últimas décadas.

Constata-se, então, que foi nesse contexto que surgiram os três elementos da cidadania social, que não ocorreram de forma padronizada e instantânea, mas se estabeleceram em períodos distintos. Para Marshall (1967), foi só no século XVIII que os direitos de liberdade dos indivíduos e justiça plena e igualitária diante da lei começaram a se estabelecer. Os direitos políticos, por sua vez, datam do século XIX



e começo do século XX. Já os direitos econômicos (sociais) datam do século XX, período de consolidação do capitalismo.

É interessante observar em Dahl (2012) e Brow (2019), as inúmeras alterações no campo dos Estados-nação, as evoluções (ou involuções) das democracias representativas. São nesses espaços que a cidadania social tem seus direitos (individuais, políticos e sociais/econômicos) exercidos, seja de forma plena, seja de forma restrita.

Quando se trabalha com o contexto da cidadania digital, não se questiona os espaços em que são aplicados, ou seja, não há uma contestação dos estados democráticos. O que se exige nesse contexto é a incorporação de um cidadão com conectividade e que seja visto de forma integral, em seus aspectos biológicos, físicos e conectivos.

Essa perspectiva, precisa primeiro ser compreendida pelo aparato institucional do Estado. Segundo o Estado precisa promover esse olhar e prover os recursos de acesso a essa cidadania digital, e, terceiro, proteger esse espaço da cidadania. Então, o manifesto da cidadania digital clama por essa visão do Estado, e solicita um despertar das instituições publicar para uma nova compreensão sistêmica que ancore o conceito e a prática da cidadania.

Quanto aos conceitos de cidadania (social e digital) deve-se observar alguns pontos. Para Marshall (1967, p. 28), “[...] os conceitos centrais da cidadania estão fundados na igualdade, liberdade e autonomia de participação e gozo dos indivíduos”. Todo esse conjunto de elementos era ou deveria ser garantido pelo Estado-nação. Porém, ao observar historicamente os conceitos de modernidade e Estado-nação, evidencia-se que eles não chegaram igualmente ou universalmente a todos os espaços de soberania (países ou outra forma de organização).

Assim, a manifestação da igualdade, liberdade e autonomia de participação e gozo dos indivíduos, não atingiu a todos no mesmo espaço e tempo. As questões políticas, militares, infraestruturais, culturais etc. são barreiras ou pontes para o exercício da cidadania. Portanto, é possível encontrar cidadania social mais plena ou mais frágil, dependendo do tempo e espaço em que se está analisando.

É nesse contexto que Di Felice (2020) inicia a discussão de seu olhar sobre a cidadania digital, na qual denomina o cidadão de “infoindivíduo”, aquele que está no centro desse processo. O termo que cunha para expressar a natureza múltipla e



simbiótica da condição humana plural é a conexão das diferentes dimensões: a biológica, a material-física e a informativa.

Assim, é possível entender que Di Felice (2020) – com o “infoindivíduo” – e Bustamante (2010) – com a hipercidadania, não refutam a cidadania social de Marshall (1967), apenas trazem novos elementos que possam levar o Estado a se conectar com essa nova versão de cidadania – a cidadania digital. Para eles a igualdade, liberdade e autonomia de participação e gozo dos indivíduos, centro do conceito de marshallianos, precisa da compreensão de que há um outro indivíduo que precisa ser apreendido pelo Estado-nação: um indivíduo físico (talvez que já foi apreendido pelo Estado-nação e que já foi o centro de atenção desse Estado), o indivíduo biológico (talvez ainda desconhecido pelo Estado) e um indivíduo conectivo (ainda não compreendido pelo Estado).

Na análise que aqui se empreende, é exatamente a reflexão que se quer fazer. O quando as democracias modernas têm tido a capacidade de acolher esse cidadão digital e compreender suas necessidades prementes. Quanto à igualdade, cabe destacar que a inclusão digital passou a ser um enorme fosso entre a sociedade e o Estado. Isso pode ser visto pelo Quadro 2, no qual Rible (2015) traz pelas lentes da educação os elementos que estariam presentes em uma cidadania digital.

Quanto à liberdade e autonomia de participação e gozo dos indivíduos a cidadania social, contenta-se com os mecanismos de sufrágio. Assume-se que havendo esses elementos de forma transparente e livre, haveria a participação da sociedade na construção da cidadania, por meio das democracias participativas.

A cidadania digital afirma que com as infraestruturas existentes (internet, plataformas e outros canais digitais), a liberdade e autonomia de participação e gozo dos indivíduos, são elementos conceituais que precisam de uma revisão urgente de compreensão. Di Felice (2020) cita o processo pandêmico como exemplo, mas vai além. Afirma que o Estado precisa de instituições capazes de permitir a cidadania, e possibilitar o acesso a esses recursos visando outorgar a igualdade e a participação, até mesmo rever suas formas de organização (desenho estrutural, institucional e de políticas públicas) para integrar esse novo ente: o “infoindivíduo”.

Nesse ponto, cabem as ressalvas feitas pelos autores Dahl (2012) e Brow (2019), sobre o momento atual vivido pelas democracias representativas e seus dilemas políticos-ideológicos. A fragilização dos Estados e/ou a cegueira sobre a compreensão desse novo cenário conectado, pode levar a rupturas ainda



desconhecidas pelas democracias estabelecidas. Também alertam para a posse do Estado por classes sociais com pouca vontade de ouvir as vozes da cidadania. Esse fator pode desencadear uma reviravolta não controlável pelo Estado, sobre o conceito de participação advindo da cidadania social, agora incorporado ao cidadão digital, um indivíduo agora conectivo.

Depois de percorrer esse caminho, alerta-se para a necessidade de aproximar as instituições do Estado moderno, para o acolhimento do conceito de cidadania digital, representado por esse “infoindivíduo”. Esse alerta concede a possibilidade de muitas outras questões que têm envolvido a relação política e sociedade. Sobre esse risco Canetti (2009) pondera sobre as democracias modernas sobre o poder das massas. O autor denomina de massa um conjunto de indivíduos conectados e se sentido sem participação.

[...] somente na massa é possível ao homem libertar-se do temor do contato. Tem-se aí a única situação na qual esse temor transforma-se no seu oposto. E é da massa densa que se precisa para tanto, aquela na qual um corpo comprime-se contra o outro, densa inclusive em sua constituição psíquica, de modo que não atentamos para quem é que nos ‘comprime’. ... Essa inversão do temor do contato é característica da massa. O alívio que nela se propaga — e do qual falaremos ainda, em outro contexto — alcança uma proporção notavelmente alta quando a massa se apresenta em sua densidade máxima (Canetti, 2009, p. 10).

Assim, é importante que as instituições públicas acendam seus sinais de alerta, para o conceito de cidadão digital (“infoindivíduo” ou hipercidadão) e para os novos recursos que essa multidão possui para buscar as formas de igualdade, liberdade e autonomia de participação. Em suma, esses “infoindivíduos” possuem canais diferentes, a exemplo dos simples sufrágios, capazes de abalar os alicerces de muitas democracias plenas, pelo simples fato de não se sentirem excluídos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao refletir sobre as aproximações ou distanciamentos entre o conceito de cidadania social, trabalhado em Marshall (1967), e o conceito de cidadania digital, discutido em Di Felice (2020), esta pesquisa procurou investigar em que sentido os conceitos centrais e elementos presentes na definição de cidadania elaborada por Marshall (1967), estão sendo afetados pela evolução das tecnologias digitais,



trazendo, então, o conceito de cidadania digital. Nesse sentido, a pesquisa objetivou explorar as perspectivas fundamentais da cidadania marshalliana, analisando os impactos das tecnologias digitais sobre esses elementos, visando compreender as necessidades de aceção e incorporação do conceito de cidadania digital.

Inicialmente fundamentou-se os princípios marshallianos da cidadania social, estabelecendo tempo e espaço de seu contexto, conceitos e elementos para assim, analisar a aproximação do conceito de cidadania digital em Di Felice (2020), do qual se extrai o cidadão digital: o “infoindivíduo”. Um cidadão biológico, físico-material e conectivo. Dessa aproximação tem-se que o Estado-nação que acolheu o cidadão social, precisa ser repensado para acolher o cidadão digital, inclusive, em seus fundamentos de desejos e recursos. A cegueira do Estado pode levar a rupturas que por muitos anos não era sequer cogitada pelo campo político.

Ao se comparar o conceito de cidadania social com o conceito de cidadania digital, constatou-se, que a igualdade, liberdade e autonomia de participação – centro da cidadania social, precisa ser conectada ao mundo novo da cidadania digital. Termos como inclusão digital, participação e autonomia exigem novas ações do Estado para sua existência. Apenas o sufrágio como mecanismo de participação já não basta para o “infoindivíduo”. Este é mais um tema que precisa sair das amarras de um Estado controlador e garantidor, para um Estado capaz de criar as conexões necessárias para a possibilidade de outras formas de participação, incluindo a conectividade.

Constatou-se, que o conceito de cidadania digital não é antagônico ao conceito de cidadania social, mas complementar e em um tempo e espaço do mundo democrático. Neste novo mundo, um mundo conectivo, o cidadão procura a inclusão e participação, e quando não encontra poderá demandar do Estado serviços e ações ainda não previsíveis, podendo levar esse Estado a caminhos desconhecidos de instabilidade.

Como fatores limitadores, trata-se de um estudo descritivos e, portanto, reflexivo, sem a obrigatoriedade de objetivar ou trazer concretude para a reflexão. Também, a utilização de dois contrapontos: de um lado o trabalho de Marshall (1967) e de outro o trabalho de Di Felice (2020). Outros autores podem ser utilizados para dar maior profundidade à reflexão.

Quanto às possibilidades de estudos futuros, muitas poderão ser exploradas. Pode-se dar concretude aos estudos trazendo realidades existentes (e são muitas).



Pode-se aprofundar o conceito de “infoindivíduo” para compreender quais recursos esse cidadão digital tem ao seu alcance para ampliar o cidadão social de Marshall. Pode-se ampliar estudos sobre a educação digital para inclusão, caso o conceito de cidadania digital faça algum sentido. E pode-se trazer novas perspectivas sobre as várias dimensões da cidadania e espaços cívicos de participação, para analisar com a conectividade do “infoindivíduo”, pode ser facilitada pelo Estado, nessa nova conjectura, diminuindo a cegueira da simplicidade do sufrágio, como forma de participação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado Federal, 1988.

BROWN, W. **Nas Ruínas do Neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Editora Politeia, 2019.

BUSTAMANTE, J. Poder comunicativo, ecossistemas digitais e cidadania digital. In: SILVEIRA, S. A. da. (Org). **Cidadania e Redes Digitais**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil: Maracá – Educação e Tecnologias, 2010. *E-book*.

CANETTI, E. **Massa e poder**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. 23ª Ed. São Paulo: Paz & Terra, 2013. *E-book*.

CORTINA, A. **Cidadãos do mundo**: para uma teoria da cidadania. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

DAHL, R. **A Democracia e Seus Críticos**. Tradução Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

DI FELICE, M. **A Cidadania Digital**. São Paulo: Paulus, 2020.

FREITAS, L. S. de. A memória polêmica da noção de sociedade da informação e sua relação com a área de informação. **Informação & Sociedade**, v. 12, n. 2, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/147>. Acesso em: 18 jul. 2024.

GIDDENS, A.; BECK, U.; LASH, S. **Modernização reflexiva**. São Paulo: UNESP, 1997.

GIDDENS, A. **Estado-nação e violência**. São Paulo: EDUSP, 2008.



GIDDENS, A. A Sociologia. **Revista Atualidade**, Lisboa, Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, n.4, 2004.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

GILEÁ, J.; PRADO, V. J do. e VASCONCELOS, L. S. Narrativas de si e a resignificação do caos na pandemia: entre presenças digitais e direitos fundamentais. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 77, 2024. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/6820/371374843>. Acesso em: 16 jul. 2024.

HOLSTON, J. **Cidadania insurgente**: disfunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

LEÃO, I. Z. C. C.; MAIA, D. M. A t; MAIA, D. M. A Teoria de Gaia. **Economia & Tecnologia**, Ano 06, v. 21, abr./jun., 2010. Disponível em: <http://www.economiaetecnologia.ufpr.br/revista/21%20Capa/Igor%20Zanoni%20Constant%20Carneiro%20Leao%20-%20Denise%20Maria%20Maia.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2024.

MARSHALL, T. H. **Cidadania classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MATTELART, A. **História da sociedade da informação**. São Paulo: Loyola, 2002.

MATTOS, F. A. M. de; SANTOS, B. D. D. R. Sociedade da informação e inclusão digital: uma análise crítica. **Liinc em Revista**, v. 5, n. 1, março, 2009, Rio de Janeiro, p. 117-132. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3143/2815>. Acesso em: 23 jul. 2024.

PÁDUA, E. M. M. **Metodologia da Pesquisa**: Abordagem teórico-prática. São Paulo: Papyrus, 2016.

PRADO, V. J. do. **Os Correios como agente catalisador de políticas públicas para a cidadania**: uma perspectiva de análise a partir da realidade do Estado da Bahia. 2017. 211 p. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Urbano), Universidade Salvador – UNIFACS, Salvador, 2017.

RIBLE, M. **Digital Citizenship in Schools: Nine Elements All Students Should Know**. 3. Ed. Washington: *International Society for Technology in Education*, 2015. E-book.

SANTOS, F. A. **O liberalismo**. Porto Alegre: Editora da Universidade - UFRGS, 1991.

SANTOS, F. A. **A emergência da modernidade**. Petrópolis-RJ: Vozes, 1990.

SOUZA, J. **A modernização seletiva**. Brasília: Editora UNB, 2000.

TAKAHASHI, T. (org.). **Livro verde da Sociedade da Informação no Brasil**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

